

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS 法院公告及其他公告

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fusão de Sociedades

Certifico, para efeitos de publicação, que, no extracto publicado no *Boletim Oficial* de Macau número treze, II Série, de trinta e um de Março do corrente ano, e referente à fusão das sociedades «Fábrica de Artigos de Vestuário Nam Sang, Limitada», «Fábrica de Estampagem e Vestuário Mei Lun Alliance, Limitada» e «Fábrica de Vestuário Pantex, Limitada».

Onde, na alínea b) do artigo quarto do pacto social, se lê:

«... Ng Chi Man, casada com Or Wai Sheun, no regime da comunhão de adquiridos,...»

deve ler-se:

«... Ng Chi Man, casada com Or Wai Sheun, no regime da separação de bens,...».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 402,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Chin Kam Tin — Companhia de Exploração de Restaurantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e quarenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta-L, deste Cartório, foi alterado o número um do artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Chin Kam Tin — Companhia de Exploração de Restaurantes, Limitada», em chinês «Chin Kam Tin Iam Sek Tao Chi Iao Han Kong Si» e em inglês «Chin Kam Tin Restaurant Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número quatrocentos e vinte e seis, edifício Veng Tai, sétimo andar, «E», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — A Ajudante, *Elisabete Gomes Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 490,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Kam Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, procedeu-se à alteração parcial do respectivo pacto social, nos artigos quarto e oitavo, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chui Sai Cheong;

b) Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Leung, Chung Yiu; e

c) Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Chui Sai On, aliás Fernando Chui.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chui Sai Cheong, Leung, Chung Yiu e Chui Sai On, aliás Fernando Chui.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 588,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Opera Chinesa Chio Meng de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e nove, sob o número oitenta e dois barra noventa e nove, um exemplar de rectificação dos estatutos da «Associação de Opera Chinesa Chio Meng de Macau», do teor seguinte:

修改第二章 第五條 (C)

推選理事會成員七人及監事會成員六人, 現改為: 推選理事會成員七人及監事會成員七人。

修改第二章 第十一條:

由監事會成員互選監事長一人, 常務監事三人及候補監事兩人。監事會由監事長領導。

現改為: 由監事會成員互選監事長一人, 常務監事四人及候補監事兩人。監事會由監事長領導。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 519,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Consultadoria e Venda
de Artigos de Desporto Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número doze, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Consultadoria e Venda de Artigos de Desporto Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Consultadoria e Venda de Artigos de Desporto Macau, Limitada» e em chinês «Ou Mun Tái Yók Fát Chin Kwu Mân Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Francisco António, números cento e vinte e cento e vinte e seis, edifício Lei Heng, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na consultadoria relacionada com a actividade desportiva, designadamente em matéria de infra-estruturas, equipamentos e dietas alimentares, planeamento, construção e gestão de instalações desportivas, organização de eventos desportivos dentro e fora do Território e apoio logístico a representações desportivas, importação e exportação de equipamentos e material de desporto, produtos alimentares e bebidas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota do valor nominal de noventa e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Mak Chi Kun; e

b) Uma quota do valor nominal de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Tou Veng Chun.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Mak Chi Kun, e gerente o sócio Tou Veng Chun.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 772,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Quanhui — Importação e Exportação
Internacional, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e nove, a folhas quatro do livro de notas número dezassete, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Quanhui — Importação e Exportação Internacional, Limitada», em chinês «Quan Hui Mao Iek Kok Chai Iao Han Kong Si» (泉暉貿易國際有限公司) e em inglês «Quanhui Import and Export International Company Limited», com sede na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, s/n, edifício Choi I Garden, I Fai Kok, fase dois, vigésimo primeiro andar, «G», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Zhu Min, noventa mil patacas; e
- b) Ao Ieong Meng, dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios, desde já nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para operações de comércio externo, é bastante a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou represen-

tado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Consultadoria Alliance Companhia
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas quarenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Kam Leng, Yam Siu Ning e Lei Lan Hei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Consultadoria Alliance Companhia Limitada», em chinês «Lun Tong Chi Son Iao Han Cong Si» e em inglês «Alliance Consulting Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Chunambeiro número seis, edifício Keng Fai, terceiro andar, «A», da freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a prestação de serviços de consultadoria na área de artes gráficas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam

quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente a Yam Siu Ning;

Uma de quarenta mil patacas, pertencente a Cheong Kam Leng; e

Uma de cinco mil patacas, pertencente a Lei Lan Hei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Cheong Kam Leng e Yam Siu Ning, que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 537,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.

Certifico que conferi, neste Cartório, a presente fotocópia que contém sete folhas e vai conforme ao respectivo documento que me apresentaram, rubriquei e restitui.

Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Ajudante, (*assinatura ilegível*).

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de «Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.».

Artigo segundo

Um. A Sociedade durará por tempo indeterminado, tendo a sua sede no Largo do Calhariz, número trinta, em Lisboa.

Dois. Pode a Sociedade mudar a sua sede dentro do concelho de Lisboa ou para concelho limítrofe, por deliberação do Conselho de Administração, transmitida ao Instituto de Seguros de Portugal, antes da respectiva concretização.

Três. Por deliberação do Conselho de Administração e precedendo autorização do Ministro das Finanças, ouvido o Instituto de Seguros de Portugal, pode a Sociedade criar em qualquer parte do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Artigo terceiro

O objecto social será a realização de todas as operações referentes à actividade seguradora e, bem assim, a prática de quaisquer actos necessários ou acessórios dessas mesmas operações.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

Artigo quarto

Um. O capital social é de 20 000 000 contos, está integralmente realizado em dinheiro e dividido em 20 000 000 de acções nominativas com o valor nominal de 1 000 escudos cada uma, em títulos de 1, 10, 100, 1 000, 5 000 e 10 000 acções, cuja concentração e divisão pode ser feita a pedido e expensas do accionista.

Dois. As acções representativas do capital social apenas podem pertencer às entidades referidas nos números três e quatro do artigo terceiro do Decreto-Lei número trezentos e um barra oitenta e oito, de vinte e sete de Agosto.

Três. As acções são livremente transferíveis entre as entidades a que se reporta o número anterior.

Quatro. Poderá haver acções preferenciais sem voto, nos termos da legislação geral sobre sociedades anónimas, até ao montante de vinte por cento do capital social.

Artigo quinto

Um. Para além das garantias financeiras de que deve dispor nos termos da regulamentação aplicável ao sector segurador, a Sociedade constituirá uma reserva, sem limite máximo, através da transferência de lucros líquidos apurados em cada exercício, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral.

Dois. Pode ainda o Conselho de Administração criar outras reservas e provisões necessárias para prevenir riscos de depreciação ou prejuízos a que determinadas espécies de valores ou operações estejam particularmente sujeitas.

Artigo sexto

Os aumentos de capital dependerão de deliberação da Assembleia Geral e de autorização do Ministro das Finanças, ouvido o Instituto de Seguros de Portugal.

Artigo sétimo

As acções a emitir por força de aumentos de capital serão nominativas, sem prejuízo da faculdade conferida pelo artigo nono, sendo, em qualquer caso, aplicável o disposto no número dois do artigo quarto dos presentes estatutos.

Artigo oitavo

Quando haja aumento de capital, os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções na proporção das que possuírem, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo nono

Um. O capital social poderá ainda ser representado, no todo ou em parte, por acções escriturais, nos termos da legislação aplicável, as quais seguirão o regime das acções nominativas e serão transmissíveis nos mesmos termos destas.

Dois. As acções tituladas e as escriturais são reciprocamente convertíveis a pedido e a expensas dos accionistas interessados.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é formada pelos accionistas com direito de voto.

Dois. A cada cem acções corresponde um voto na Assembleia Geral.

Três. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício de voto.

Quatro. Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na Assembleia Geral mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.

Cinco. O Estado é representado na Assem-

bleia Geral pela pessoa que for designada por despacho do Ministério das Finanças.

Seis. Os restantes accionistas deverão indicar, por carta dirigida ao presidente da Mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Sete. Nenhum accionista se poderá fazer representar por duas ou mais pessoas.

Artigo décimo primeiro

Um. Compete à Assembleia Geral:

a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, observados os requisitos exigidos pela legislação aplicável ao sector segurador;

d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma Comissão de Vencimentos; e

e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral sempre que a lei não exija maior número.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo presidente da respectiva Mesa, constituída ainda por um vice-presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela própria Assembleia, cujas faltas serão supridas nos termos da lei comercial.

Dois. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral é renovável.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que os Conselhos de Administração ou Fiscal o julgarem necessário ou quando a reunião seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital.

Artigo décimo quarto

Um. O Conselho de Administração é composto por um presidente e por quatro ou seis vogais, dos quais dois poderão ser eleitos sem funções executivas.

Dois. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos e é renovável.

Três. As vagas ou impedimentos que ocorreram no Conselho de Administração serão preenchidas pelo próprio Conselho de Administração até que a primeira Assembleia Geral sobre elas proveja definitivamente.

Artigo décimo quinto

Um. Ao Conselho de Administração compete, além das atribuições gerais que por lei lhe são conferidas:

a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;

b) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

c) Adquirir, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos e bens, móveis e imóveis;

d) Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;

e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração; e

f) Constituir mandatários, com os poderes que iulgue convenientes, incluindo os de substabelecer.

Dois. O Conselho de Administração poderá delegar numa ou mais comissões executivas, permanentes ou eventuais, compostas por alguns dos seus membros com funções executivas, ou em comissões especiais, constituídas por algum ou alguns dos seus membros e por empregados da Sociedade, algum ou alguns dos seus poderes que lhe são conferidos pelo número anterior, definindo em acta os limites e condições de tal delegação.

Artigo décimo sexto

Um. Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração:

a) Representar o Conselho, em juízo ou fora dele;

b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;

c) Exercer voto de qualidade; e

d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Dois. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

Artigo décimo sétimo

Um. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente ou por dois administradores.

Dois. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de urgência, como tal expressamente reconhecido pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração passada a outro administrador.

Três. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas nos termos legais, tendo o presidente, ou quem legalmente o substituir, voto de qualidade.

Artigo décimo oitavo

Um. Nas actas do Conselho de Administração e das Comissões Executivas mencionam-se sumariamente, mas com clareza, todos os assuntos tratados nas respectivas reuniões.

Dois. As actas são assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que participarem na reunião.

Três. Os participantes na reunião podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções, sendo-lhes ainda facultado votar «vencido» quanto às decisões de que discordem.

Artigo décimo nono

Um. A Sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração; e

b) Pela assinatura dos mandatários, consti-

túidos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

Dois. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

Três. As acções da Sociedade devem ter a assinatura de dois administradores, podendo uma das assinaturas ser substituída por simples reprodução mecânica ou chancela.

Quatro. O Conselho de Administração poderá deliberar, em termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo vigésimo

Um. A fiscalização da actividade social compete a um Conselho Fiscal, composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, todos eleitos em Assembleia Geral.

Dois. Um dos vogais efectivos será revisor oficial de contas.

Três. A Assembleia Geral poderá designar como vogal efectivo um representante dos trabalhadores da Sociedade que previamente haja sido indicado por estes.

Quatro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos e é renovável.

Artigo vigésimo primeiro

Um. Ao Conselho Fiscal compete, em especial:

a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a escrituração da Sociedade;

b) Acompanhar o funcionamento da Sociedade e o cumprimento das leis, dos estatutos e do regulamento que lhe são aplicáveis;

c) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o entenda conveniente;

d) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que o entenda conveniente;

e) Examinar as situações periódicas apresentadas pelo Conselho de Administração durante a sua gerência;

f) Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais; e

g) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois. O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito ou por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

Artigo vigésimo segundo

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas nos termos legais, estando presente a maioria dos membros em exercício.

CAPÍTULO IV

Aplicação dos resultados

Artigo vigésimo terceiro

Os resultados do exercício, quando positivos, devem ser aplicados prioritariamente na cobertura de prejuízos de anos anteriores e na constituição de reserva legal, devendo o remanescente ser aplicado pela Assembleia Geral, com observância dos seguintes princípios:

a) Pelo menos, vinte por cento na distribuição de dividendos aos accionistas; e

b) Até quinze por cento como participação nos lucros dos trabalhadores da Empresa e dos membros do Conselho de Administração, segundo critérios a definir, para uns e para outros, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições diversas e transitórias

Artigo vigésimo quarto

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

Um. Os membros do Conselho de Administração são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

Dois. Os administradores com funções executivas terão direito a reforma por velhice ou invalidez, ou a complementos de pensão de reforma, nos termos que vierem a constar de regulamentos a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quinto

Em todos os casos omissos nestes estatutos serão observadas as disposições gerais de direito aplicáveis a sociedades anónimas e as especiais que vigorarem sobre os seguros e as suas operações.

Artigo vigésimo sexto

Um. A Sociedade dissolve-se nos termos legais.

Dois. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

(Custo desta publicação \$ 5 803,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Va Kun — Companhia de Serviços Empresariais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas vinte e oito e seguintes do livro número cento e dois, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Mei Va, Chan Chi Man e Ung Sio Kun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Va Kun — Companhia de Serviços Empresariais, Limitada», em chinês «Va Kun Seong Yip Fok Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «Va Kun Business Services Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, números onze a dezasseite, edifício Jardim Kong Hoi, primeiro andar, letra «C», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços às empresas, não especificados.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Ho Mei Va;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Chan Chi Man (陳志文) (7115 1807 2429); e

c) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Ung Sio Kun (吳少權) (0702 1421 2938).

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os

sócios Ho Mei Va, Chan Chi Man (陳志文) (7115 1807 2429) e Ung Sio Kun (吳少權) (0702 1421 2938).

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 703,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Japonês Wami, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete, deste Cartório, foi constituída, entre Chow Kam Fai David e Melinda Mei Yi Chan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se

regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Japonês Wami, Limitada», em chinês «Wo Mei Iat Pun Liu Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Japanese Restaurant Wami Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, cave 1, edifício Ala Velha Hotel Lisboa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na gestão, exploração e prestação de serviços de restaurante, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Chow Kam Fai David; e

b) Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pela sócia Melinda Mei Yi Chan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Chow Kam Fai David que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é suficiente a assinatura do gerente Chow Kam Fai David.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

O gerente, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderá, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas

pelo gerente, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 860,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Tak Luen Son (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Ping Kwan, Tou Im Man, Lee Hon Shu, Leung Chu Yun e Leung Wing Hung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Tak Luen Son (Macau), Limitada», em chinês «Tak Luen Son Mao Iek (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e em inglês «Tak Luen Son Trading (Macau) Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Lagos, números cinquenta e cinco a sessenta e cinco, edifício Hoi Yee Fá Yuen, rés-do-chão, «A», «B» e «C», Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente a Fong Ping Kwan;

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Tou Im Man;

c) Duas quotas iguais, de quinze mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lee Hon Shu e a Leung Chu Yun; e

d) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Leung Wing Hung.

Artigo quinto

A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por cinco membros da gerência, salvo para a execução dos actos de mero expediente e, bem assim, dos actos enumerados nas alíneas b), c) e d) do subsequente parágrafo quarto, que bastará as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e

seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Ricardo Sá Carneiro*.

(Custo desta publicação \$ 2 251,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Médicos Não Diferenciados de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e nove, sob o número oitenta e um barra noventa e nove, um exemplar de rectificação dos estatutos da «Associação dos Médicos Não Diferenciados de Macau», do teor seguinte:

第一章，第一條

2. 本會會址設在：澳門風順堂上街2號新濤閣4D。

第三章，第九條

1. 會員大會為本會最高權力機構，可制定和修訂會章，選舉和罷免理事會和監事會成員，決定檢討本會一切會務。

2. 會員大會由全體會員組成，每年至少召開一次。

3. 會員大會應須有半數以上會員出席方可召開。若會議在預定時間召開時出席

人數不足，則可經監事會同意并由監事會主持，以當時出席會員人數為準召開會員大會。

6. 對修改會章、罷免當屆領導機構之成員、推翻以往會員大會決議，均須以四分之三出席會員大會人數投票通過。

第三章

第九條 理事會 改為：第十條 理事會

2. 理事會成員總數為單數，包括會長1名，副會長1名，秘書長1名，司庫1名及多名理事。當會長因任何原因不能處理一般會務時，則由副會長，秘書長等依次補上暫代。

11. (刪除)

12. 改為 11.

第十條 監事會 改為：第十一條 監事會

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 842,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Pastelaria Internacional Desenvolvimento (Grupo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas vinte e um e seguintes do livro número cento e dois, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Kam Chao, Cheang Kam Fun, Chu Weng Fai, Ho Wai Wa e Chek Chi Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Pastelaria Internacional Desenvolvimento (Grupo)».

po), Limitada», em chinês «Kuok Chai Pén Ip Fat Chin (Chap Tun) Iao Han Cong Si» e em inglês «International Bakery Development (Group) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, números três a três-A, edifício Cheong Long, segundo andar, letra «B», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a produção e venda de produtos de padaria e pastelaria.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Kam Chao (鄭錦就) (6774 6930 1432);

b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Kam Fun (鄭錦歡) (6774 6930 2970);

c) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Chu Weng Fai (朱永輝) (2612 3057 6540);

d) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente à sócia Ho Wai Wa (何蕙華) (0149 5610 5478); e

e) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente à sócia Chek Chi Meng (戚志明) (2058 1807 2494).

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados gerentes do Grupo A os sócios Cheang Kam Chao (鄭錦就) (6774 6930 1432) e Cheang Kam Fun (鄭錦歡) (6774 6930 2970) e gerentes do Grupo B os sócios Chu Weng Fai (朱永輝) (2612 3057 6540), Ho Wai Wa (何蕙華) (0149 5610 5478) e Chek Chi Meng (戚志明) (2058 1807 2494).

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A com um membro do Grupo B, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, abrir, cancelar e movimentar quaisquer contas ban-

cárias, depositar e levantar dinheiros e as suas operações, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 948,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Produção e Comercialização de Produtos Digitais Chin Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e cinco mil patacas, pertencente a Cheung, Lai Keung (張禮強 1728 4409 1730); e

b) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Wong, Wai Mei (黃惠美 7806 1920 5019).

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados o sócio Cheung, Lai Keung (張禮強 1728 4409 1730) como gerente-geral, e a sócia Wong, Wai Mei (黃惠美 7806 1920 5019) como gerente.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura do gerente-geral, bastando, para os actos de mero expediente, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 822,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Shartex Shartered, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Weiqiang (劉偉強), Chen Dongya (陳棟亞), Fan Zhicun (范志邨), Lu Keming (陸克明) e Liu Jingui (劉金桂), uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Shartex Shartered, Limitada», em chinês «Ou Mun Hip Thai Chan Tat Mao Iek Iau Han Cong Si» e em inglês «Shartex Shartered Trading Company Limited», com sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, número quarenta e cinco, edifício industrial Centro Polytex, segundo andar, «C», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e como actividade acessória a produção de artigos de vestuário.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria, comércio ou de prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil patacas, ou sejam cento e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Weiqiang (劉偉強);

b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Dongya (陳棟亞);

c) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Fan Zhicun (范志邨);

d) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lu Keming (陸克明); e

e) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Liu Jingui (劉金桂).

Artigo quarto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por cinco gerentes, nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura conjunta de qualquer dos dois gerentes, com excepção de documentos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, median-

te carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 2 114,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Sun Kam Kwong Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois, deste Cartório, foi constituída, entre Hui, Yuk Ying (許玉英) e Hui, Kwan Man (許關敏), uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Sun Kam Kwong Internacional, Limitada», em chinês «Sun Kam Kwong Kuok Chai (Chon Chut Hau) Iau Han Cong Si» e em inglês «Sun Kam Kwong International (Import & Export) Limited», com sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, número duzentos e oitenta e quatro, edifício Fong Son San Chun, primeiro andar, «B», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria, comércio ou de prestação de serviços permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota de nove mil patacas, subscrita pela sócia Hui, Yuk Ying (許玉英 6079 3768 5391); e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pela sócia Hui, Kwan Man (許關敏 6079 7070 2404).

Artigo quarto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeadas gerentes ambas as sócias.

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entende-

rem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o

destino conforme deliberação da assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 987,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Profissionais de Motociclos de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e nove, a folhas oitenta e cinco do livro de notas número novecentos e um-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Pun Seong Lai, Tam Chi Sang, Wong Chi Sek e Lei Chong Sam, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação dos Profissionais de Motociclos de Macau», em inglês «Macau Professionals of Motorcycles Association» e em chinês «Ou Mun Mó Tók Ché Chong Ip Un Hip Wui» (澳門摩托車從業員協會).

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua de Manuel de Arriaga, número trinta e um, rés-do-chão.

Artigo terceiro

A Associação tem por fim a defesa dos interesses dos seus associados e a confraternização entre os mesmos.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como associados, todos os proprietários ou empregados de estabelecimentos de venda de motociclos ou seus acessórios, ou de reparação de motociclos, que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada nos termos do artigo cento e setenta e quatro do Código Civil e com as formalidades ali exigidas.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção, nos termos do artigo cento e setenta e quatro do Código Civil e com as formalidades ali exigidas.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por sete membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, bienalmente, pela Assem-

bleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 2 486,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Associação dos Trabalhadores
de Estabelecimentos de Lavandaria
de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas sessenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-A, deste Cartório, foi rectificado o parágrafo três do artigo décimo primeiro e a alínea f) do artigo décimo quarto dos estatutos da associação, com a denominação em epígrafe, conforme consta do documento anexo:

Artigo décimo primeiro

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. A Assembleia Geral é convocada por meio de carta postal, expedida para cada um dos associados com o mínimo de oito dias de antecedência, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo décimo quarto

Compete à Direcção:

- a) (Mantém-se);
- b) (Mantém-se);
- c) (Mantém-se);
- d) (Mantém-se);
- e) (Mantém-se); e
- f) Executar todas as deliberações da Assembleia Geral.

Em tudo o mais mantém-se a escritura rectificada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 656,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Restaurante Tóng Kóng Companhia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e nove, exarada de folhas quarenta e seis a cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas número catorze, deste Cartório, foram alterados as alíneas a) e b) do artigo quarto, o artigo sexto e o parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam à redacção em anexo:

Artigo quarto

(Mantém-se).

a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e duas mil patacas, pertencente a Shi Jianwen; e

b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil patacas, pertencente a Gao Daping.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Shi Jianwen, e gerente o sócio Gao Daping, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 617,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Kian Weng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas sessenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sete, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Chi Kin e Lei Chi Weng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Kian Weng, Limitada», em chinês «Kian Weng Sat Ip Fat Chin Iau Han Cong Si» e em inglês «Kian Weng Real Estate Development Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, edifício Vista Magnífica Court, rés-do-chão, loja «BE», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício das actividades de fomento e desenvolvimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinze mil patacas cada, percententes, respectivamente, a Lei Chi Kin e a Lei Chi Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 006,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Restaurante Fok Un, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e vinte e sete e seguintes do livro de notas número dezoito, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Restaurante Fok Un, Limitada», com sede em Macau, Avenida da Amizade, números cinquenta e sete a sessenta e sete-B, primeiro andar, «CB»:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de MOP 67 200,00 (sessenta e sete mil e duzentas patacas), pertencente a Ng Lap Seng (吳立勝) (0702-4539-0524), em duas quotas distintas, com os valores nominais de MOP 11 200,00 (onze mil e duzentas patacas) e de MOP 56 000,00 (cinquenta e seis mil patacas), que cedeu respectivamente a Si Tit Sang (史鐵生) (0670-6993-3932) e Sio Tak Hong (蕭德雄) (5618-1795-7160);

b) Cessão da quota, com o valor nominal de MOP 44 800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentas patacas), pertencente a Leong Su Sam (梁樹森) (2733-2885-2773), a favor de Si Tit Sang (史鐵生) (0670-6993-3932);

c) Unificação da quota que o sócio Si Tit Sang (史鐵生) (0670-6993-3932) já detinha na sociedade, com as duas adquiridas, em uma única quota, com o valor nominal de MOP 112 000,00 (cento e doze mil patacas);

d) Unificação das duas quotas que o sócio Sio Tak Hong (蕭德雄) (5618-1795-7160) já detinha na sociedade, com a adquirida, em uma única quota, com o valor nominal de MOP 140 000,00 (cento e quarenta mil patacas);

e) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota com o valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Sio Tak Hong (蕭德雄)(5618-1795-7160);

b) Uma quota com o valor nominal de cento e doze mil patacas, pertencente ao sócio Si Tit Sang (史鐵生) (0670-6993-3932); e

c) Uma quota com o valor nominal de vinte e oito mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação Wai Chi Kit Internacional, Limitada».

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) (Mantém-se);

b) (Mantém-se);

c) (Mantém-se);

d) Se o sócio que a possuir falecer, for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) (Mantém-se); e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos

em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo único

Integram o conselho de gerência os sócios Sio Tak Hong (蕭德雄) (5618-1795-7160) e Si Tit Sang (史鐵生) (0670-6993-3932), e o não-sócio Wong Tak Chong, aliás Wong Ark Kyone (黃德重) (7806-1795-6850), casado, natural de Myanmar, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício Associação Comercial de Macau, décimo andar, «B».

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 791,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Hygeia — Importação e Exportação
Agência Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas dezasseis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois, deste Cartório, foi constituída, entre Un Chi Peng (袁子平 5913 1311 1627) e Wong Hong (黃虹 7806 5725), uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Hygeia — Importação e Exportação Agência Comercial, Limitada», em chinês «Hygeia Chot Iap Hao Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Hygeia — Import and Export Trading Company Limited», com sede em Macau, na Praça das Portas do Cerco, número sessenta e seis, edifício Jardins Mar Sul, bloco dois, terceiro andar, «N», na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a actividade de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, e a importação e a exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria, comércio ou de prestação de serviços permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Un Chi Peng (袁子平 5913 1311 1627); e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Wong Hong (黃虹 7806 5725).

Artigo quarto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta

por dois gerentes, nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda constituir mandatários.

Artigo sexto

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos ou formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 860,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Knick Knack Macau — Pronto-a-Vestir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete, deste Cartório, foi constituída, entre Im Pui Sim e Jeong Chin Sio, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adópta a denominação «Knick Knack Macau — Pronto-a-Vestir, Limitada», em chinês «Ou Mun Kak Kak Fok Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Knick Knack Fashion Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número sessenta e um, Central Plaza, r/c, sala «G03», Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a compra e venda de vestuário, a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos

termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

a) A sócia Im Pui Sim subscreve uma quota no valor de cinquenta e uma mil patacas; e

b) A sócia Jeong Chin Sio subscreve uma quota no valor de quarenta e nove mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, sendo, desde já, nomeados para o efeito as sócias Im Pui Sim, Jeong Chin Sio e o não-sócio Ng Kwok Kwong (0124 0948 3068) casado, residente em Wan Kon Street, número quarenta e cinco-A, quinto andar, Kowloon, Hong Kong.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alienar, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer

actos ou contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;
- c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou ser declarado incapaz ou inábil;
- d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial;
- e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social ou houver violação grave e reiterada das obrigações sociais.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerado como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga numa única prestação, no prazo de noventa dias contados da data da aprovação do mapa do balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da Assembleia Geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a, anteriormente ao registo, celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 2 241,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Ou Tin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas vinte e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete, deste Cartório, foi constituída, entre Kwok Po Chuen, Leung, Chung Yiu e Joaquim Che da Paz, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Ou Tin, Limitada», em chinês «Ou Tin Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Ou Tin Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, números duzentos e quarenta e quatro a duzentos e quarenta e seis, edifício Macau Finance Centre, nono andar, «A».

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a comercialização, importação e exportação de quaisquer produtos e mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) O sócio Kwok Po Chuen subscrive uma quota no valor de cinquenta mil patacas;
- b) O sócio Leung, Chung Yiu subscrive uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas; e
- c) O sócio Joaquim Che da Paz subscrive uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, sendo, desde já, nomeados, para o efeito, todos os sócios.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

- a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;
- b) Adquirir, alienar, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis

necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;

c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou ser declarado incapaz ou inábil;

d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e

e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social ou houver violação grave e reiterada das obrigações sociais.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é constante do último mapa de balanço, considerado como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga numa única prestação, no prazo de noventa dias contados da data da aprovação do mapa do balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formali-

dades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a, anteriormente ao registo, celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 2 222,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Manway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e trinta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 255,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Embry (Macau) Pronto-a-Vestir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de alteração parcial do pacto social, de vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas quarenta e oito e seguintes do livro número cento e

dois, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Embry (Macau) Pronto-a-Vestir, Limitada», em chinês «*Ón Lei Fóng (Ou Mun) Si Chóng Iao Han Cong Si*» e em inglês «Embry (Macau) Fashion Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número mil quinhentos e setenta e nove, loja número catorze, freguesia da Sé.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 441,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tian Li — Sociedade de Importação e Exportação Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dissolução de vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas quarenta e cinco e seguintes do livro número cento e dois, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas sido encerradas nesta data, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 304,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Joalheria Century 8, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada de fo-

lhas cento e seis a cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e treze-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social no que respeita aos artigos quarto e sétimo, conforme consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quo-

tas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lau, Wai Ching Tatiana, uma quota de sessenta mil patacas; e

b) «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo sétimo

São gerentes a sócia Lau, Wai Ching Tatiana e a sócia «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada».

na e a sócia «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada».

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 558,00)

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS**Balancete do razão em 31 de Março de 1999**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	1,490,118.42	
11	DEPÓSITOS NA AMCM	3,515,349.20	
12	VALORES A COBRAR	0.00	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NO OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	535,715.12	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	4,114,346.36	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	369,857,332.76	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	9,014,000.00	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	12,326,611,743.62	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	74,049,103.05	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	0.00	
28	DEVEDORES	2,797,536.11	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	0.00	
301+311	DEPÓSITOS À ORDEM		1,217,052.29
302+312	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		860,842.30
303+313	DEPÓSITOS A PRAZO		366,588,880.36
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		18,686,746.59
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		0.00
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		12,387,059,205.98
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		0.00
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		0.00
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		3,901,202.36
38	CREDORES		0.00
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		241,229.91
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	0.00	
41	IMÓVEIS	0.00	
42	EQUIPAMENTO	387,523.49	
43	CUSTOS PLURIENAIIS	0.00	
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	0.00	
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	0.00	
49	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	4,348.60	
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	70,652,314.63	71,131,292.23
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		8,831,807.81
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0.00
7	CUSTOS POR NATUREZA	217,718,561.23	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		222,229,732.76
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	40,170,000.00	
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	3,253,225,826.04	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	4,790,939.20	
94	CRÉDITOS ABERTOS	0.00	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0.00	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	2,482,119,786.09	5,780,306,551.33
TOTAIS		18,861,054,543.92	18,861,054,543.92

O Técnico de Contas,

António Lau

O Director-Geral,

Manuel Marecos Duarte

BANCO DA AMÉRICA (MACAU), S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Março de 1999

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	2,338,759.90	
. Moedas externas	7,735,841.79	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	12,982,949.70	
. Moedas externas	0.00	
Valores a cobrar	0.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3,161,160.33	
Depósitos à ordem no exterior	265,284,862.36	
Ouro e prata	0.00	
Outros valores	6,340,893.04	
Crédito concedido	486,383,535.23	
Aplicações em instituições de crédito no Território	54,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	229,847,818.40	
Acções, obrigações e quotas	0.00	
Aplicações de recursos consignados	0.00	
Devedores	0.00	
Outras aplicações	0.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		30,827,601.58
. Moedas externas		69,762,298.30
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		22,028.51
. Moedas externas		3,227,012.84
Depósitos a prazo		
. Patacas		68,977,954.45
. Moedas externas		712,076,882.62
Recursos de instituições de crédito no Território		28,504.73
Recursos de outras entidades locais		0.00
Empréstimos em moedas externas		0.00
Empréstimos por obrigações		0.00
Credores por recursos consignados		0.00
Cheques e ordens a pagar		4,010,440.58
Credores		0.00
Exigibilidades diversas		1,101,451.14
Participações financeiras	971,398.15	
Imóveis	8,636,735.35	
Equipamento	1,603,345.36	
Custos plurienais	0.00	
Despesas de instalação	0.00	
Imobilizações em curso	0.00	
Outros valores imobilizados	0.00	
Contas internas e de regularização	4,172,900.35	14,188,301.17
Provisões para riscos diversos		7,510,912.40
Capital		100,000,000.00
Reserva legal		40,300,000.00
Reserva estatutária		0.00
Outras reservas		0.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		26,538,805.06
Custos por natureza	17,020,558.40	
Proveitos por natureza		21,908,564.98
Valores recebidos em depósito	0.00	
Valores recebidos para cobrança	3,348,308.39	
Valores recebidos em caução	1,604,460,563.62	
Garantias e avals prestados		119,750,335.78
Créditos abertos		31,786,109.22
Credores por valores recebidos em depósito		0.00
Credores por valores recebidos para cobrança		3,348,308.39
Credores por valores recebidos em caução		1,604,460,563.62
Devedores por garantias e avals prestados	119,750,335.78	
Devedores por créditos abertos	31,786,109.22	
Outras contas extrapatrimoniais	203,581,964.05	203,581,964.05
T O T A I S	3,063,408,039.42	3,063,408,039.42

O Administrador,

Alfred Lau

O Chefe da Contabilidade,

M. K. Kou

(Custo desta publicação \$ 2 140,00)

FINIBANCO (MACAU)

Balancete do razão em 31 de Março de 1999

MOP

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA-PATACAS	1,148,678.20	
CAIXA-MOEDA EXTERNA	1,251,225.98	
DEPÓSITO NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	2,247,283.57	
VALORES A COBRAR		
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INST. CRÉDITO NO TERRITÓRIO	11,357,871.13	
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	9,612,667.83	
OURO E PRATA		
OUTROS VALORES	5,369.50	
CRÉDITO CONCEDIDO	169,450,146.97	
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	2,618,683.51	
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	256,270,779.84	
ACCÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
DEVEDORES	249,000.00	
OUTRAS APLICAÇÕES	14,500,000.00	
DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS		3,667,071.37
DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA		8,912,445.85
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - PATACAS		
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - MOEDA EXTERNA		
DEPÓSITOS A PRAZO - PATACAS		10,532,365.50
DEPÓSITOS A PRAZO - MOEDA EXTERNA		17,908,648.00
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		268,163,491.15
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		118,369.50
CREDORES		1,196,476.54
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		843,582.71
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
IMÓVEIS		
EQUIPAMENTO	2,445,766.53	
CUSTOS PLURIENIAIS		
DESPESAS DE INSTALAÇÃO	1,801,520.63	
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	3,530,116.36	3,388,689.95
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		11,401,000.00
CAPITAL		150,000,000.00
RESERVA LEGAL		1,175,000.00
RESERVA ESTATUTÁRIA		
OUTRAS RESERVAS		
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4,695,859.33
LUCROS E PERDAS		
CUSTOS POR NATUREZA	11,855,917.55	
PROVEITOS POR NATUREZA		6,342,027.70
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	23,715,000.00	
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	19,740,360.19	
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	14,503,201.13	
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		23,715,000.00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		19,740,360.19
CRÉDITOS ABERTOS		14,503,201.13
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	77,274,719.28	77,274,719.28
TOTAIS	623,578,308.20	623,578,308.20

O Responsável pela Contabilidade,

Lio Kuok Keong

O Administrador,

Julio Ceirao

LIU CHONG HING BANK LTD., MACAU BRANCH

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1998

(Depois da rectificação ou regularização)

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	1,024,317.49	
- Moedas externas	2,450,174.26	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
- Patacas	3,577,581.44	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,949,835.25	
Depósitos à ordem no exterior	1,175,645.92	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	350,145.90	
Aplicações em instituições de crédito no Território	50,040,555.98	
Depósitos com pré-aviso a prazo no exterior	169,270,471.73	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações	1,991,120.00	
Depósitos à ordem		
- Patacas		4,665,101.76
- Moedas externas		11,759,707.03
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		
Depósitos a prazo		
- Patacas		7,604,521.84
- Moedas externas		183,474,769.19
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		33,725,477.50
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		15,472.24
Credores		134,000.00
Exigibilidades diversas		155,252.46
Participações financeiras		
Imóveis	2,216,843.63	
Equipamento	1,008,785.25	
Custos pluriénais	1,664,926.20	
Despesas de instalação	233,520.75	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	61,499.42	
Contas internas e de regularização	2,184,426.36	2,275,252.02
Provisões para riscos diversos		518,487.56
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	1,355,760.69	
Custos por natureza	20,277,868.72	
Proveitos por natureza		17,505,437.39
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avais prestados	51,498,609.54	
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avais prestados		51,498,609.54
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS.....	313,332,088.53	313,332,088.53

O Administrador,

Lam Man King

O Chefe da Contabilidade,

Ho Choi San

LIU CHONG HING BANK LTD., MACAU BRANCH

Balancete do razão em 31 de Março de 1999

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	1,611,421.49	
- Moedas externas	2,954,720.69	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
- Patacas	3,093,027.04	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,869,859.24	
Depósitos à ordem no exterior		1,582,019.16
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	41,926,497.15	
Aplicações em instituições de crédito no Território	18,000,421.23	
Depósitos com pré-aviso a prazo no exterior	135,248,994.57	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações	31,569,400.00	
Depósitos à ordem		
- Patacas		4,850,058.71
- Moedas externas		12,507,491.32
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		
Depósitos a prazo		
- Patacas		11,789,153.58
- Moedas externas		181,994,802.26
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		33,725,889.48
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		18,917.03
Credores		
Exigibilidades diversas		162,389.90
Participações financeiras		
Imóveis	2,205,466.00	
Equipamento	956,054.04	
Custos pluriénais	1,422,968.62	
Despesas de instalação	198,492.66	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	52,918.17	
Contas internas e de regularização	3,135,797.89	2,729,430.94
Provisões para riscos diversos		518,487.56
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	4,128,192.02	
Custos por natureza	4,588,520.97	
Proveitos por natureza		4,084,111.84
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avais prestados	51,498,609.54	
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avais prestados		51,498,609.54
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS.....	305,461,361.32	305,461,361.32

O Administrador,

Lam Man King

O Chefe da Contabilidade,

Ho Choi San

(Custo destas publicações \$ 4 280,00)

BANCO ESPÍRITO SANTO DO ORIENTE, S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Março de 1999

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	- PATACAS	29,432.10	
102 + 103	- MOEDAS EXTERNAS	16,375.25	
11	DEPÓSITOS NA AMCM		
111	- PATACAS	153,295.70	
112	- MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	280,437.42	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	1,728,765.33	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES	33,650.00	
20	CRÉDITO CONCEDIDO	320,993,583.41	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	4,900,000.00	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	557,391,827.24	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	298,322,020.85	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	336,097.00	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	117,417,006.33	
	DEPÓSITOS À ORDEM		
301	- PATACAS		1,805,842.81
311	- MOEDAS EXTERNAS		110,959.61
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	- PATACAS		
312	- MOEDAS EXTERNAS		
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	- PATACAS		1,823,526.53
313	- MOEDAS EXTERNAS		1,093,827,182.55
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		69,061,800.00
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUE E ORDENS A PAGAR		20,996.47
38	CREDORES		61,903.99
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		323,260.90
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	190,000.00	
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	1,443,005.45	
43	CUSTOS PLURIENAIIS	656,741.42	
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	250,013.20	
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
49	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	1,371,320,834.08	1,403,152,662.43
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		3,676,033.00
60	CAPITAL		100,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		28,218.20
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612 + 619	OUTRAS RESERVAS		112,873.04
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		374,596.25
65	LUCROS E PERDAS		
7	CUSTOS POR NATUREZA	21,042,744.41	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		22,125,973.41
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	7,982.60	
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	34,978,200.00	
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	2,000,000.00	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		7,982.60
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		34,978,200.00
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		2,000,000.00
94	CRÉDITOS ABERTOS		
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1,517,343,336.10	1,517,343,336.10
	TOTAIS	4,250,835,347.89	4,250,835,347.89

O Chefe da Contabilidade,

Francisco Frederico

O Administrador,

Alexandre Barreto

(Custo desta publicação \$ 2 140,00)

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

Balancete do razão em 31 de Março de 1999

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- PATACAS	137,667.20	
- Moedas externas	365,727.15	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	1,263,388.69	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	47,017.56	
Depósitos à ordem no exterior	473,903.74	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	178,159,640.20	
Aplicações em instituições de crédito no Território	30,851,945.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	27,201,360.20	
Ações, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	70,925.00	
Outras aplicações		
Depósitos a ordem		
- Patacas		2,604,710.80
- Moedas externas		6,424,618.72
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		28,766,257.18
Depósitos a prazo		
- Patacas		
- Moedas externas		20,496,614.68
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		160,894,717.02
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		15,703.84
Credores		
Exigibilidades diversas		999,975.85
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	67,732.16	
Custos plurienais		
Despesas de Instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas Internas e de regularização	1,635,571.96	4,787,483.31
Provisões para riscos diversos		5,841,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		8,409,881.28
Custos por natureza	3,820,483.57	
Proveitos por natureza		4,854,399.75
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	20,600.00	
Valores recebidos em caução	496,914,620.00	
Devedores por garantias e avales prestados	2,774,891.57	
Devedores por créditos abertos	4,604,004.24	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		20,600.00
Credores por valores recebidos em caução		496,914,620.00
Garantias e avales prestados		2,774,891.57
Créditos abertos		4,604,004.24
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	748,409,478.24	748,409,478.24

O Administrador,

Kenneth Cheong

O Chefe da Contabilidade,

Claudia Wong

BANCO DA CHINA, SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1998

(Depois da rectificação ou regularização)

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$194,761,176.73	
11	Depósitos no A.M.C.M.	453,839,743.50	
	Certificados de dívida do Governo de Macau	824,578,120.00	
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	7,797,328.72	
14	Depósitos à ordem no exterior	5,232,483,583.96	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	10,297.08	
20	Crédito concedido	18,508,760,115.72	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	5,875,002,634.01	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	6,640,772,444.37	
23	Ações, obrigações e quotas	285,302,858.49	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	19,387,280.44	
29	Outras aplicações	128,173,200.00	
	Notas em circulação		\$841,687,740.00
301+311	Depósitos à ordem		7,724,920,975.07
302+312	Depósitos com pré-aviso		6,433,380.00
303+313	Depósitos a prazo		24,948,733,151.57
32	Recursos de instituições de crédito no Território		487,753,857.31
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		1,991,545,341.17
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		67,669,327.48
38	Credores		299,507,725.77
39	Exigibilidades diversas		18,004,521.71
40	Participações financeiras	77,360,750.90	
41	Imóveis	581,300,524.02	
42	Equipamento	48,264,596.47	
43	Custos plurienais	6,497,278.96	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
49	Outros valores imobilizados		
50-59	Contas internas e de regularização	3,721,502,349.17	4,626,766,661.25
62	Provisões para riscos diversos		270,079,596.41
60	Fundo de manio		1,032,600,000.00
	Provisão para Fundo de reforma		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transferidos de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	2,892,140,728.44	
8	Proveitos por natureza		3,182,232,733.24
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	533,424,058.45	
92	Valores recebidos em caução	48,647,901,909.28	
93	Garantias e avais prestados		2,932,018,033.14
94	Créditos abertos		656,674,290.01
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		533,424,058.45
92	Credores por valores recebidos em caução		48,647,901,909.28
93	Devedores por garantias e avais prestados	2,932,018,033.14	
94	Devedores por créditos abertos	656,674,290.01	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	5,144,879,909.29	5,144,879,909.29
	TOTALS	\$103,412,833,211.15	\$103,412,833,211.15

O Administrador,

Cheong Chi-Sang

O Chefe da Contabilidade,

Wong Chun-Peng

MACAUPORT — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS, S.A.R.L.**Relatório do Conselho de Administração****Exercício de 1998**

Senhores Accionistas,

De acordo com o estipulado na lei e nos estatutos da Sociedade, vimos submeter à vossa discussão e votação o relatório e contas relativos ao exercício de 1998.

Durante os anos económicos de 1997 e 1998, a economia de Macau sofreu com a crise económica que a Ásia tem atravessado. As importações e exportações de Macau no ano de 1998, sofreram uma quebra relativamente ao ano de 1997. No último trimestre de 1998, segundo as estatísticas disponíveis, a crise parece ter estabilizado, no entanto essa estabilidade apresentou uma posição negativa para Macau. A balança comercial, embora positiva, não chegou para cobrir o défice vindo dos anos anteriores.

Assim, durante este exercício, a Sociedade continuou com a exploração do Terminal de Contentores do Porto de Ká-Hó por intermédio de dois operadores, sendo o primeiro, a Macauport — Sociedade de Administração do Terminal de Contentores, Lda, sociedade detida em 99,9% pela Macauport, S.A.R.L. e o segundo, a Companhia de Navegação Veng Lün Fat, Lda., onde a Macauport, S.A.R.L., detém uma quota de 50% e que efectua ligações diárias, de transporte marítimo de contentores, entre Macau e Hong Kong.

A Companhia Marítima Unidos, Lda., manteve durante todo o ano escalas regulares no Terminal de Contentores escalando em Taiwan os Portos de Keelung e Taichung.

A Companhia Marítima CWK, Lda. e a Wing Lee Shipping Company mantiveram escalas regulares no Terminal de Contentores do Porto de Ká-Hó, ligando Macau, Hong Kong e o Porto de Kaoshiung, em Taiwan.

Relativamente ao Terminal de Combustíveis do Porto de Ká-Hó, é de salientar a satisfação da CIIPC na sua segurança e na sua operacionalidade, embora ainda com limitação na utilização da capacidade máxima de armazenagem, continuou a operar normalmente, tendo movimentado durante o ano de 1998 cerca de 18 151 ton de LPG e 193 314 ton de gasóleo, gasolina e outros produtos combustíveis, num total de 211 465 ton, mais 57,69% do que relativamente ao ano de 1997 (em 1997, cerca de 134 098 ton).

Resultados Líquidos

O exercício de 1998 registou Resultados Líquidos positivos, no valor de MOP 13 219 820,49 (1997: 11,770 milhões de patacas) e a Situação Líquida da Sociedade cresceu cerca de 8,9%.

Para uma mais completa explicitação das contas, anexam-se o balanço analítico e a demonstração de resultados líquidos.

Proposta de aplicação de resultados

Dos Resultados Líquidos do exercício, no valor de MOP 13 219 820,49, o Conselho de Administração, observando o artigo trigésimo sexto dos Estatutos da Sociedade, submete à apreciação e deliberação da Assembleia Geral de Accionistas a seguinte proposta de aplicação:

a) Fundo de Reserva Legal

5% nos termos do artigo 191.º do Código Comercial MOP 660 992,00

b) Resultados Líquidos

A transitar para o exercício de 1999 MOP 12 558 828,49

Nota Final

Aos trabalhadores e colaboradores da Macauport, o nosso apreço pela dedicação e profissionalismo sempre postos no desempenho das suas tarefas.

Aos Accionistas, Conselho Fiscal e ao Delegado do Governo, o Conselho de Administração agradece a colaboração e confiança sempre reiterada.

Macau, aos 24 de Março de 1999.

O Conselho de Administração

Presidente: George Sze Kwong Chao

Vice-Presidentes: Ng Fok

Rui Vasco de V. e Sá Vaz

Vogais: Avraham Malamud

Ambrose So Shu Fai

Wing Ming Patrick Huen

Wang Yawen

Ao Man Long

Chao Chon

Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1998

(Em Patacas)							
Código das Contas	A C T I V O	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Reintegrações	Activo Líquido	Código das Contas	P A S S I V O	Passivo e Situação Líquida
11	<u>Disponibilidades:</u>				221	<u>Débitos a curto prazo:</u>	
11	Caixa	16,407.60	0.00	16,407.60	221	Fornecedores c/c	56,717.10
12	Depósitos à Ordem	1,681,068.15	0.00	1,681,068.15	236	Empréstimos de Accionistas	8,800,000.00
14	Depósitos a Prazo	2,296,097.50	0.00	2,296,097.50	24	Sector Público Estatal	101,339.00
		3,993,573.25	0.00	3,993,573.25	252	Associadas c/ Subscrição	10,315.00
	<u>Créditos a Curto Prazo:</u>				261	Credores por Forn. Imobiliz.	69,185.64
232	Empréstimos a Associadas	12,445,290.18	0.00	12,445,290.18	263/9	Outros Cred. c/ gerais	411,467.02
233/4	Outros Empréstimos Concedidos	252,464.66	0.00	252,464.66	28	Provisões p/Impostos s/Lucros	579,575.00
257	Comparticipadas c/ Gerais	2,342,520.00	0.00	2,342,520.00			10,028,598.76
258	Associadas c/ Gerais	20,056,160.16	0.00	20,056,160.16			
26	Outros Devedores	2,459,601.97	0.00	2,459,601.97			
	<u>Créditos a médio e Longo Prazo:</u>	37,556,036.97	0.00	37,556,036.97		<u>Débitos a médio e Longo Prazo:</u>	
26	Outros Devedores	35,615,996.82	7,658,333.62	27,957,663.20			
		35,615,996.82	7,658,333.62	27,957,663.20	236	Empréstimos de Accionistas	8,800,000.00
	<u>Imobilizações Financeiras:</u>						8,800,000.00
411	Part. de Capital em Associadas	4,314,040.00	0.00	4,314,040.00			
412	Part. de Capital noutras empresas	3,654,196.30	0.00	3,654,196.30			
		7,968,236.30	0.00	7,968,236.30		<u>Total do Passivo ...</u>	18,828,598.76
	<u>Imobilizações Corpóreas:</u>					<u>Situação Líquida</u>	
422	Edifícios e Outras Construções	82,146,726.15	12,308,186.88	69,838,539.27		<u>Capital e Prest. Suplementares:</u>	
423	Eq. Bas. Out. Máq. e Instalações	578,995.00	563,304.78	15,690.22			
424	Ferramentas e Utensílios	1,836.80	1,836.80	0.00			
425	Material Carga e Transporte	27,628,618.92	14,682,480.82	12,946,138.10			
426	Eq. Admin. e Social e Mob. Div.	726,926.00	587,506.32	139,419.68	52	Capital Social	120,000,000.00
		111,083,102.87	28,143,315.60	82,939,787.27		<u>Reservas:</u>	
	<u>Imobilizações Incorpóreas:</u>				556	Fundo Reserva Legal	2,416,402.62
432	Prop. Ind., Out. Direitos e Cont.	19,323,750.03	0.00	19,323,750.03		<u>Resultados Transitados:</u>	
433	Gastos de Instalação e Expansão	5,063,913.62	5,063,913.62	0.00	591	Exercício Anteriores	25,536,637.95
		24,387,663.65	5,063,913.62	19,323,750.03		<u>Resultados Líquidos:</u>	
	<u>Imobilizações em Curso:</u>				88	Result. Correntes do Exercício	11,637,732.37
441	Obras em Curso	215,469.64	0.00	215,469.64		Result. Extraord. do Exercício	1,939,895.12
		215,469.64	0.00	215,469.64		Result. de Exercícios Anteriores	221,768.00
	<u>Custos Antecipados:</u>					<u>Resultados antes dos impostos</u>	13,799,395.49
27	Despesas Antecipadas	46,943.16	0.00	46,943.16		<u>Provisões p/Impostos s/Lucros</u>	579,575.00
						<u>Resultados Líquidos depois dos impostos</u>	13,219,820.49
	<u>Total das Provisões ...</u>		7,658,333.62			<u>Total da situação líquida ...</u>	161,172,861.06
	<u>Total de Amort. e Reintegrações</u>		33,207,229.22				
	<u>Total do Activo ...</u>	220,867,022.66	40,865,562.84	180,001,459.82		<u>Total do Passivo e da Sit. Líquida</u>	180,001,459.82

Basílio, Chan & Co

Sociedade de Auditores de Contas

Manuel Basílio

O Chefe dos Serviços Administrativos

António M. da S. Peralta

O Conselho de Administração

Presidente: George Chao

Vice-Presidentes: Ng Fok

Rui Vasco de V. e Sá Vaz

Vogais: Avraham Malamud

Ambrose So Shu Fai

Patrick Huen

Wang Yawen

Ao Man Long

Chao Chon

Demonstração de resultados líquidos em 31 de Dezembro de 1998

(Em Patacas)

Código das Contas	C U S T O S			Código das Contas	P R O V E I T O S		
63	Fornecimentos e Serviços de Terceiros	1,652,450.32	1,652,450.32	72	Prestações de Serviços	4,008,600.00	4,008,600.00
641	Impostos - Indirectos	0.00		75	Receitas Suplementares	17,364,415.70	17,364,415.70
642	Impostos - Directos	65,301.00	7,452,386.82	77	Receitas de Aplicações Financeiras	1,591,747.34	1,591,747.34
65	Despesas c/ o Pessoal	5,868,803.70		78	Outras Receitas	1,403,829.67	1,403,829.67
66	Despesas Financeiras	1,377,922.12					
67	Outras Despesas e Encargos	140,360.00					
68	Amort. e Reint. do Exercício	3,626,023.20	3,626,023.20				
	(A) Custos Correntes ...		12,730,860.34		(B) Proveitos Correntes ...		24,368,592.71
82	Perdas Extraord. do Exercício	89,797.55	560,614.55	82	Ganhos Extraord. do Exercício	2,029,692.67	2,722,277.67
83	Resultados de Exerc. Anteriores	470,817.00		83	Ganhos de exercícios anteriores	692,585.00	
	Provisões p/Impostos s/Lucros...		579,575.00				
	Resultados Líquidos ...		13,219,820.49				
	TOTAL		27,090,870.38		TOTAL		27,090,870.38
	Resultados corrente do exercício	11,637,732.37					

Basílio, Chan & Co

Sociedade de Auditores de Contas

Manuel Basílio

O Chefe dos Serviços Administrativos

António M. da S. Peralta

O Conselho de Administração

Presidente: George Chao

Vice-Presidentes: Ng Fok

Rui Vasco de V. e Sá Vaz

Vogais: Avraham Malamud

Ambrose So Shu Fai

Patrick Huen

Wang Yawen

Ao Man Long

Chao Chon

Parecer do Conselho Fiscal

Ex.^{mos} Senhores Accionistas:

Em cumprimento do que determina a Lei e os Estatutos da Empresa, o Conselho Fiscal acompanhou no decorrer do seu exercício o evoluir dos actos de gestão corrente da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., tendo periodicamente consultado e analisado os elementos contabilísticos que lhe foram facultados com regularidade e reunido com o Conselho Executivo que sempre lhe deu conhecimento do que de mais importante se passava na gestão da Sociedade, o que se julga de inteira justiça aqui registar.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea e) do artigo 34.º dos Estatutos da Sociedade, o Conselho Fiscal, reunido para o efeito em 24 de Março de 1999, é de parecer:

a) Que aproveie o relatório do Conselho de Administração;

- b) Que aproveis o balanço e as contas relativos a 31 de Dezembro de 1998;
- c) Que aproveis a proposta de aplicação dos Resultados Líquidos; e
- d) Que vos associeis aos agradecimentos e manifestações de apreço expressos pelo Conselho de Administração no seu relatório relativamente aos trabalhadores da Empresa.

O Conselho Fiscal, agradece ainda ao Conselho de Administração as amáveis referências feitas ao Conselho Fiscal na Nota Final do seu relatório.

Macau, aos 24 de Março de 1999.

Os Membros do Conselho Fiscal

Rui Soares Santos

Ka Kui Lo

António Peralta

澳門港口管理有限公司

董事會一九九八年度報告

各位股東：

董事會按法律及本公司章程規定，謹將一九九八年業務報告及賬目呈交各股東審議及表決。

一九九七及九八年，澳門經濟受亞洲金融風暴影響。一九九八年澳門進出口貨物比一九九七年減少。據統計資料顯示，一九九八年最後一季，情況似乎已經穩定，但對澳門卻產生消極的影響。本澳的外貿雖然出超，但仍未能補償過去歷年的赤字。

本公司在該年度內繼續透過兩家公司經營九澳貨櫃碼頭。該兩公司分別為澳門貨櫃碼頭有限公司及永聯發船務有限公司，本公司分別持有該兩公司的 99.9 % 及 50 % 股權。永聯發船務有限公司每日有貨櫃船來往澳門與香港之間。

華聯海運有限公司全年內維持本公司貨櫃碼頭與台灣基隆港及台中港之間定期航線。

CWK 海運公司及永利船務有限公司則維持本公司貨櫃碼頭與香港和台灣高雄港的定期航線。

至於油庫方面，值得強調的是，燃料產品設施稽查委員會對油庫的安全和運作表示滿意。雖然在使用最高的貯存量方面尚有限制，但運作方面一切正常。一九九八年全年內，油庫吞吐量為 211.465 噸，比一九九七年（約 134.098 噸）多 57.69 %，其中石油氣數量為 18.151 噸，油青，汽油及其他燃油產品約 193.314 噸。

損益淨值

一九九七年度損益淨值錄得盈餘 MOP13,219,820.49（一九九七年為 MOP 11,770,000.00）。本公司資產淨值增加了約 8.9 %。

為使各位更清楚本公司賬目情況，茲附呈資產負債表和損益淨值演算，供各位審閱。

損益淨值的運用建議

董事會茲按公司章程三十六條向股東大會建議，將本年度損益淨值 MOP13,219,820.49 元作如下運用，請股東大會審議決定：

a) 撥入法定準備金

——按商法典第 191 條規定，撥 5 % 作此用途 **MOP 660,992.00

b) 損益淨值

——撥入一九九九年度 *****MOP 12,558,828.49

結語

對澳門港口管理有限公司全體員工和全人的敬業樂業和專業精神，本公司表示贊賞。

對各位股東和監事會，以及政府駐本公司代表的一貫支持和信任，董事會謹致謝意。

一九九九年三月二十四日於澳門

董事會

董事長：趙世光

副董事長：吳福

副董事長：沙華士

董事：Avraham Malamud

蘇樹輝

禰永明

王姬雯

Ao Man Long

Chao Chon

資產負債表於一九九八年十二月三十一日

會計科目	資產	資產總額	收益、攤折及重置	資產淨額	會計科目	負債	負債及損益淨值
	<u>可動用資金</u>					<u>短期負債</u>	
11	現金	16,407.60	0.00	16,407.60	221	供應商往來	56,717.10
12	活期存款	1,681,068.15	0.00	1,681,068.15	236	借入股東款項	8,800,000.00
14	定期存款	2,296,097.50	0.00	2,296,097.50	24	政府公共事務方面	101,339.00
		3,993,573.25	0.00	3,993,573.25	252	聯號已認購股份	10,315.00
	<u>短期信貸</u>				261	固定資產供應商往來	69,185.64
232	貸款與聯號	12,445,290.18	0.00	12,445,290.18	263/9	其他債權人	411,467.02
233/4	其他貸出款項	252,464.66	0.00	252,464.66	28	純利稅準備	579,575.00
257	股東往來	2,342,520.00	0.00	2,342,520.00			10,028,598.76
258	聯號往來	20,056,160.16	0.00	20,056,160.16		<u>中、長期負債：</u>	
26	其他債務人	2,459,601.97	0.00	2,459,601.97			
		37,556,036.97	0.00	37,556,036.97			
	<u>中、長期信貸</u>						
26	其他債務人	35,615,996.82	7,658,333.62	27,957,663.20			
		35,615,996.82	7,658,333.62	27,957,663.20			
	<u>財務資產</u>				236	借入股東款項	8,800,000.00
411	投資	4,314,040.00	0.00	4,314,040.00			8,800,000.00
412	投資其他企業	3,654,196.30	0.00	3,654,196.30			
		7,968,236.30	0.00	7,968,236.30		<u>負債總額</u>	18,828,598.76
	<u>有形資產</u>					<u>資本及盈餘</u>	
422	大廈及其他建築物	82,146,726.15	12,308,186.88	69,838,539.27			
423	基本設備及其他機器與裝置	578,995.00	563,304.78	15,690.22			
424	工具及用具	1,836.80	1,836.80	0.00			
425	貨運	27,628,618.92	14,682,480.82	12,946,138.10		<u>股本及附充股本：</u>	
426	管理、福利及家私	726,926.00	587,506.32	139,419.68	52	股本	120,000,000.00
		111,083,102.87	28,143,315.60	82,939,787.27		<u>準備：</u>	
	<u>無形資產</u>				556	法定準備	2,416,402.62
	營業上所有權、						
432	其他權利及合約	19,323,750.03	0.00	19,323,750.03		<u>損益積</u>	
433	開辦費及擴充費	5,063,913.62	5,063,913.62	0.00	591	以往營業年度	25,536,637.95
		24,387,663.65	5,063,913.62	19,323,750.03		<u>損益淨值</u>	
	<u>未完成資產</u>				88		
441	未完成工程	215,469.64	0.00	215,469.64		本期損益	11,637,732.37
		215,469.64	0.00	215,469.64		本期非常損益	1,939,895.12
	<u>預付成本</u>					彙積損益	221,768.00
27	預付費用	46,943.16	0.00	46,943.16			
						<u>稅前純利</u>	13,799,395.49
						<u>純利稅準備</u>	579,575.00
						<u>除稅後淨值</u>	13,219,820.49
	<u>準備金總額</u>		7,658,333.62			<u>資本及盈餘總額</u>	161,172,861.06
	<u>攤折及重置總額</u>		33,207,229.22				
	<u>資產總額</u>	220,867,022.66	40,865,562.84	180,001,459.82		<u>負債、資本及盈餘總額</u>	180,001,459.82

核數師：Manuel Basílio

行政委員：António M. da S. Peralta

董事會

董事長：趙世光

副董事長：吳福

副董事長：Rui Vasco de V. e Sá Vaz

董事：Avraham Malamud

董事：蘇樹輝

董事：禰永明

董事：王姬雯

董事：歐文龍

董事：周進

一九九八年十二月三十一日

損益淨值演算

會計科目	費用			會計科目	收益		
63	第三者作出的供應及提供的勞務	1,652,450.32	1,652,450.32	72	勞務提供	4,008,600.00	4,008,600.00
641	間接稅	0.00		75	次要收益	17,364,415.70	17,364,415.70
642	直接稅	65,301.00	7,452,386.82	76	本期財務收益	0.00	1,591,747.34
65	人事費用	5,868,803.70		77	財務投資收益	1,591,747.34	
66	財務費用	1,377,922.12		78	其他收益	1,403,829.67	1,403,829.67
67	其他費用及負擔	140,360.00		79	各項準備使用	0.00	0.00
68	本期攤折及重置	3,626,023.20	3,626,023.20		(B) 本期收益		24,368,592.71
	(A) 本期費用		12,730,860.34	82	本期營業非常收益	2,029,692.67	2,722,277.67
82	本期非常損失	89,797.55	560,614.55	83	彙積營業收益	692,585.00	
83	損益彙積	470,817.00					
	純利稅準備		579,575.00				
	損益淨值		13,219,820.49				
	合計		27,090,870.38		合計		27,090,870.38
	本期損益	11,637,732.37					

核數師：Manuel Basílio

行政委員：António M. da S. Peralta

董事會

董事長：趙世光

副董事長：吳福

副董事長：Rui Vasco de V. e Sá Vaz

董事：Avraham Malamud

董事：蘇樹輝

董事：禰永明

董事：王姬雯

董事：歐文龍

董事：周進

監事會意見

各位股東：

監事會按法律及本公司章程規定，在任期內一直注視本公司之管理，經常查核及分析定期收到的賬目資料，並與執行委員會會議，聽取關於公司管理方面的重要匯報，此點是十分值得在此一提的。

監事會按本公司章程第三十四條e)項，於一九九九年三月二十四日舉行會議，並作出以下意見：

- a) 建議通過董事會之報告；
- b) 建議通過一九九八年十二月三十一日之資產負債表及賬目；
- c) 建議通過純利運用建議；
- d) 建議贊同董事會報告中對本公司員工之感謝與嘉許。
對董事會在其報告結語中對監事會所作溢美之言，監事會在此表示感謝。

一九九九年三月二十四日於澳門

監事會成員

Rui Soares Santos

羅家駒

António Peralta

(Custo desta publicação \$ 17 120,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 148,00

每份價銀一百四十八元正